|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | PRORROGA O PRAZO DE APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ANUIDADES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CAU/BR N° 121, DE 2016. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 5/2019

Aprova, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, o Projeto de Resolução que altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR n° 121, de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências que lhe conferem o art. 159, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando os resultados positivos com o parcelamento de débitos de anuidades em condições diferenciadas;

Considerando as reiteradas solicitações dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) no sentido da alteração dos prazos e das condições de parcelamento de débitos de anuidade de que trata a Resolução nº 121, de 2016;

**DELIBERA:**

1 - Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o Projeto de Resolução anexo, que altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR n° 121, de 2016.

2 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR